



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 74/CONSUNI, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação e composição do Comitê de Direitos Humanos da Universidade Federal do Cariri.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO o respeito pela dignidade humana e pela especial proteção devida à comunidade acadêmica da UFCA;

CONSIDERANDO a legislação brasileira correlata e pertinente;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.001907/2019-72;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes e normas regulamentadoras que seguem:

CAPÍTULO I

DO COMITÊ E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º O Comitê de Direitos Humanos da Universidade Federal do Cariri (CDH/UFCA) é um órgão técnico, autônomo e permanente.

Art. 3º O CDH tem como objetivo geral assessorar e estimular os setores quanto à promoção dos direitos da pessoa humana, a partir da interdisciplinaridade no âmbito da UFCA e da comunidade externa.

Art. 4º O CDH tem como objetivos específicos:

I - acompanhar e avaliar, no que couber, a investigação de denúncias de violações de Direitos Humanos, em trabalho integrado com a Ouvidoria e a Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes (SEPAD);

II - emitir parecer sobre eventuais atos praticados na Universidade;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

- III - discutir e propor políticas institucionais relativas à sua área temática;
- IV - fiscalizar e acompanhar a execução de políticas de inclusão e de ações afirmativas;
- V - realizar pesquisas e estudos relativos à situação dos Direitos Humanos na UFCA, inclusive para efeito de divulgação e fornecimento de subsídios para o trabalho das demais comissões e setores.

Parágrafo único. O acompanhamento previsto no inciso I assegura ao CDH emissão de relatório técnico sobre a prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno, a saber, a SEPAD, com o intuito de subsidiar os trabalhos das comissões processantes de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, resguardados o sigilo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Para a realização de seus objetivos, o Comitê contará com recursos da UFCA e provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados com órgãos públicos, de instituições nacionais ou internacionais, e de outras fontes, em estrita observância às normas vigentes na UFCA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Comitê de Direitos Humanos será composto por 9 (nove) membros da comunidade universitária e 3 (três) membros da comunidade externa, totalizando 12 (doze) membros homologados pelo Conselho Universitário em lista única e nomeados pelo Reitor, e mandato com duração de 2 (anos), permitida uma única recondução.

Art. 7º Integrarão o Comitê:

- I - 01 (um) representante da Ouvidoria Geral;
- II - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Cultura;
- III - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Acessibilidade;
- V - 01 (um) representante do Corpo Docente;
- VI - 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- VII - 03 (três) representantes do corpo discente como membros da comunidade acadêmica da UFCA e os respectivos suplentes;
- VIII - 03 (três) representantes da comunidade externa da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais atuantes na região do Cariri cearense e os respectivos suplentes.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

§ 1º A composição acima de 7 (sete) membros ocorre pela necessidade de tornar o debate acerca dos Direitos Humanos o mais abrangente e democrático possível, para tanto, contar-se-á com número de setores específicos da comunidade interna da UFCA, da comunidade externa através dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada.

§ 2º Os representantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil serão escolhidos a partir de chamadas públicas com ampla divulgação, contendo os critérios devidos.

Art. 8º Os membros do CDH poderão ser destituídos por ato do reitor, após deliberação, por maioria absoluta, do Conselho Universitário.

Parágrafo único. O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, será excluído do Comitê.

Art. 9º A Pró-Reitoria de Cultura, por meio da Divisão de Direitos Humanos e Combate às Opressões, será responsável por prestar apoio administrativo à CDH, assim como pessoal contratado a título transitório para projetos específicos, em estrita observância às normas em vigor na UFCA.

Art. 10. O Comitê de Direitos Humanos será presidido pelo representante da Pró-Reitoria de Cultura.

Art. 11. As reuniões ordinárias serão realizadas na abertura e no encerramento de cada semestre letivo.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela presidência, por maioria simples dos membros efetivos do referido comitê, sempre que houver demanda emergencial em que é necessária a manifestação do CDH, inclusive quando solicitadas de maneira suplementar e consultiva por órgãos da UFCA.

§ 2º O quórum para as reuniões e para votação será de maioria simples.

Art. 12. São atribuições e competências do CDH:

I - sensibilizar a comunidade do Cariri cearense sobre a importância do respeito aos Direitos Humanos;

II - promover o acompanhamento das políticas de Direitos Humanos no âmbito acadêmico e denunciar a violação desses direitos;

III - solidarizar-se com a causa dos Direitos Humanos;

IV - tomar posição sobre a questão dos Direitos Humanos, participando de atos e ações que concorram para o respeito a esses direitos ou para fazer cessar a sua violação;

V - promover seminários, debates, pesquisas e outros eventos sobre os Direitos Humanos;

VI - cooperar com outras comissões congêneres e com outros órgãos semelhantes para o alcance dos objetivos indicados nos incisos anteriores deste artigo;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

VII - apresentar, anualmente, relatório de atividades ao Conselho Superior.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário